



Normas Aplicáveis ao
Curso de Mestrado Acadêmico em
Administração Pública e Governo

2025

CPPG

Coordenação dos Programas de Pós-Graduação

- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 303.^a Reunião Ordinária, em 02 de abril de 2019, nos termos da Resolução n.º 08/2019.
- Redação aprovada pelo Conselho de Gestão Acadêmica em sua 99.^a Reunião Ordinária, em 08 de abril de 2019, nos termos da Resolução n.º 06/2019.
- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 304.^a Reunião Ordinária, em 04 de maio de 2020, nos termos da Resolução n.º 05/2019.
- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 305.^a Reunião Ordinária, em 29 de setembro de 2020, nos termos da Resolução n.º 06/2020.
- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 306.^a Reunião Ordinária, em 28 de junho de 2021, nos termos da Resolução n.º 01/2021.
- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 307.^a Reunião Ordinária, em 10 de junho de 2022, nos termos da Resolução n.º 02/2022.
- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 308.^a Reunião Ordinária, em 15 de agosto de 2022, nos termos da Resolução n.º 07/2022.
- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 309.^a Reunião Ordinária, em 16 de fevereiro de 2023, nos termos da Resolução n.º 01/2023.
- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 311.^a Reunião Ordinária, em 07 de agosto de 2023, nos termos da Resolução n.º 10/2023.
- Alterada ad referendum da Comissão de Pós-Graduação em 08 de dezembro de 2023.
- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 312.^a Reunião Ordinária, em 29 de maio de 2024, nos termos das Resoluções n.º 03/04/05/06/2024.
- Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em sua 314.^a Reunião Ordinária, em 30 de abril de 2025, nos termos da Resolução n.º 03/2025.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO	5
DOS OBJETIVOS.....	5
DO TÍTULO DE MESTRE	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO	6
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	6
DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO NÚCLEO DE DOCENTES PERMANENTES	6
DAS LINHAS DE PESQUISA	6
TÍTULO III - DO ENSINO	8
DOS ALUNOS.....	8
Da Admissão dos Alunos.....	8
Da Matrícula.....	9
Dos Prazos.....	9
Do Trancamento de Matrícula.....	10
Do Cancelamento de Matrícula.....	11
Do Desligamento.....	11
Da Transferência de LP, Curso e Programa.....	12
<i>Da Transferência de LP</i>	<i>12</i>
<i>Da Transferência de Curso</i>	<i>12</i>
<i>Da Transferência de Programa</i>	<i>13</i>
Da Titulação.....	13
Do Aluno Avulso.....	13
DA ESTRUTURA DO CURSO.....	14
Das Disciplinas.....	14
<i>Da Estrutura Curricular e da Oferta de Disciplinas</i>	<i>16</i>

<i>Da Estrutura Curricular</i>	16
Da Avaliação e da Frequência	17
Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos	18
DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES OBRIGATÓRIAS	20
Das Propostas de Dissertações	20
<i>Do Protocolo das Propostas de Dissertações</i>	20
<i>Do Julgamento das Propostas de Dissertações</i>	21
Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação	21
DA ORIENTAÇÃO	22
Dos Orientadores Monográficos	22
<i>Da Designação de Orientadores Monográficos</i>	23
<i>Da Mudança de Orientadores Monográficos</i>	23
<i>Dos Coorientadores Monográficos</i>	24
DO TRABALHO MONOGRÁFICO	24
Das Dissertações	24
<i>Do Protocolo das Dissertações</i>	24
<i>Do Julgamento das Dissertações</i>	25
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
APÊNDICE	28
Do Elenco de Disciplinas Obrigatórias	28
Da Oferta de Disciplinas Eletivas	29
Das Linhas de Pesquisa	30

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** No âmbito da Pós-Graduação **Stricto Sensu**, a Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP) oferece o curso de Mestrado Acadêmico em Administração Pública e Governo.
- Art. 2º** O curso de Mestrado Acadêmico em Administração Pública e Governo (CMAPG) tem como objetivo formar mestres em administração pública altamente qualificados voltados à análise do Estado e da Administração Pública. Almeja-se habilitar pesquisadores, docentes e profissionais em transição de carreira para que sejam capazes de desenvolver, a partir de conceitos da literatura e de seus repertórios de conhecimentos, pesquisas sobre políticas públicas, gestão do Estado, organizações da sociedade civil e interações entre Estado e Sociedade, aplicando rigorosos métodos de pesquisa.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO DE MESTRE

- Art. 3º** O título de Mestre é obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a apresentação da dissertação.
- Art. 4º** Considera-se dissertação de Mestrado o documento formal referente a trabalho monográfico supervisionado, resultante de um estudo sistemático, por meio do qual há indicação do conhecimento sobre o estado-da-arte no tema escolhido, identificação de um problema de pesquisa relevante e utilização de procedimentos de pesquisa adequados, articulados ao final em uma conclusão coerente ao desenvolvimento do estudo. A dissertação deve ser algo próximo a um artigo científico ampliado, com extensão total entre 10.000 e 30.000 palavras.
- Art. 5º** São aceitas dissertações estruturadas em artigos, com a autorização do orientador, de acordo com as diretrizes indicadas pelo programa.

Art. 6º São aceitas dissertações desenvolvidas no âmbito de acordos de cotutela realizados com Instituições de ensino estrangeiras, de acordo com as diretrizes indicadas pelo programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º As normas gerais e a organização básica dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da FGV EAESP estão definidas no Regimento dos Programas de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado 2005.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO NÚCLEO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 8º Professores integrantes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) são os professores que compõe o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º Podem ser considerados professores do NDP da FGV EAESP aqueles com vínculo com a Escola e, preferencialmente, com atividades de no mínimo vinte horas semanais dedicadas ao Programa.

Art. 10º Para um professor da FGV EAESP estar apto a ingressar e manter-se no NDP, além das exigências de vínculo descritas acima, deve atender as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES e outros critérios definidos pelo Conselho dos Coordenadores de mestrado e doutorado.

§ 1º A entrada, permanência e saída de professores no NDP da FGV EAESP são decididas pelo Conselho dos Coordenadores de mestrado e doutorado. Para postular sua entrada no NDP de um Programa de Pós-Graduação, o professor deve comunicar formalmente seu interesse à Coordenação.

§ 2º As decisões da Comissão ocorrem em ciclos anuais.

§ 3º O período de avaliação das atividades dos professores postulantes e integrantes do NDP acompanha o ano calendário (ano de referência) e os critérios e procedimentos do Conselho dos Coordenadores de mestrado e doutorado, ouvida a Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 12. O Programa de Mestrado está estruturado em Linhas de Pesquisa (LP).

Art. 13. As LP representam conjuntos de atividades de pesquisa, publicação e ensino que traduzem a produção de conhecimento de um grupo de docentes, dentro de uma determinada área de atuação.

Art. 14. As LP vigentes estão relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas.

Art. 15. Cada LP é formada necessariamente por professores NDP e seus orientandos.

§ 1º Outros professores e alunos da FGV EAESP também podem integrar-se às LP.

§ 2º As atividades de pesquisa dos professores e alunos devem estar adequadas à LP a que estão vinculados.

§ 3º Os professores só podem vincular-se, como docentes permanentes, a uma LP. Em casos excepcionais, considerando as atividades de pesquisa e docência, o Coordenador do Programa pode autorizar um professor NDP a participar de mais uma LP.

§ 4º O ingresso, saída ou mudança, de um professor permanente em LP é decidido pelo Coordenador do respectivo Programa, ouvidos os representantes das LP.

Art. 16. As LP são vinculadas, fundidas ou desvinculadas dos Programas pelo Conselho de Gestão Acadêmica, tendo como base a avaliação periódica do Comitê de Pesquisa, ouvidos os representantes das LP envolvidos.

§ 1º Para postular a criação de uma nova LP, os professores devem comunicar formalmente seu interesse à Coordenação da Pós-Graduação, especificando seus membros, plano de atividades e a produção esperada de seus professores permanentes.

§ 2º Para ser considerada apta, uma LP deve atender as seguintes condições:

- I - a LP deve ter um número mínimo de quatro professores do NDP como permanentes;
- II - o número de professores externos ao Programa em cada deve atender as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES;
- III - apresentar as orientações de alunos distribuídas da forma equilibrada entre seus professores permanentes;
- IV - apresentar uma produção científica distribuída de forma equilibrada entre seus professores permanentes e que resulte em pontuação média anual correspondente as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES e outros critérios definidos pelo Conselho dos Coordenadores de mestrado e doutorado; e

V - demonstrar envolvimento com pesquisadores de outras instituições, principalmente internacionais, em suas atividades.

Art. 17. Cada LP tem um representante com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º O representante de LP é um professor do NDP e com vinculação permanente à LP.

§ 2º O representante de LP é nomeado pelo Vice-Diretor com base em recomendação da Coordenação da Pós-Graduação do Programa e de pareceres dos membros da LP envolvida.

§ 3º de LP é nomeado pelo Conselho de Gestão Acadêmica com base em recomendação do Vice-Diretor e de pareceres dos membros da LP envolvidos e da Coordenação da Pós-Graduação.

§ 4º São atribuições do representante da LP:

I - Ser um canal de intermediação entre os professores da LP e a Coordenação no que tange ao planejamento e realização das atividades do Programa.

II - promover, periodicamente reuniões de planejamento e atividades de pesquisa da LP aberta à participação de todos os professores e alunos da respectiva LP; e

III - participar das reuniões periódicas para planejamento e avaliação do Programa, com o respectivo Coordenador do Programa.

IV - presidir a comissão avaliadora responsável por analisar e selecionar os candidatos de sua respectiva LP, durante o processo seletivo.

TÍTULO III - DO ENSINO

CAPÍTULO I

DOS ALUNOS

Seção I

Da Admissão dos Alunos

Art. 18. O acesso ao curso de Mestrado deve ser feito por meio de aprovação em processo seletivo previamente definido e amplamente divulgado pela FGV EAESP, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º Os processos seletivos são realizados nos termos e nas épocas estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Os processos seletivos devem incluir exames padronizados para a Pós-Graduação que contemplem prova de língua inglesa.

§ 3º O número de vagas para o curso de Mestrado é fixado pela Comissão de Pós-Graduação e levará em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art. 19. O candidato ao Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** deve ser diplomado em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.

Art. 20. No ato de sua inscrição no processo seletivo, o candidato de Mestrado, pode ser solicitado a informar qual sua LP de preferência, dentre as LP relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas.

Art. 21. Independente da LP que o candidato informar, a banca examinadora de seleção é soberana para definir em qual LP, dentre as relacionadas no [Apêndice](#) destas Normas, o candidato aprovado deverá ser vinculado.

Parágrafo único. O candidato aprovado será informado dessa definição no ato da divulgação do resultado do processo seletivo.

Art. 22. A documentação a ser apresentada pelo candidato aprovado, no ato da primeira matrícula, é previamente definida pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, com base em recomendação da Secretária de Ensino e da legislação vigente.

Seção II

Da Matrícula

Art. 23. O aluno deve efetuar a matrícula regularmente, em cada termo letivo, nas épocas e prazos fixados em calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes, em todas as fases de seu estudo, até a obtenção do título de Mestre no prazo máximo para conclusão do mesmo.

Art. 24. A matrícula do aluno no primeiro e segundo semestres do curso deve ser confirmada pelo representante da LP a que estiver vinculado.

Art. 25. A matrícula do aluno em fase curricular, a partir do terceiro semestre no curso, deve ser confirmada pelo respectivo orientador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 26. O ano letivo regular para o Curso de Mestrado é estabelecido pela legislação vigente.

§ 1º O 1º semestre letivo é entendido como o período de janeiro a junho e o 2º semestre letivo como o período de julho a dezembro.

§ 2º Termos concentrados são termos letivos realizados durante as férias escolares e têm calendário próprio.

Art. 27. A duração mínima dos Cursos de Mestrado é de doze meses.

Art. 28. A duração máxima dos Cursos de Mestrado é de vinte e quatro meses.

Art. 29. O prazo para a realização do curso inicia-se pelo primeiro dia letivo do curso e encerra-se com a apresentação da respectiva dissertação, respeitados os procedimentos definidos nas Normas.

Art. 30. Em casos excepcionais, ouvido o orientador do aluno, o Coordenador do Programa pode aprovar a prorrogação do prazo final, desde que, prioritariamente, atenda as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES, bem como, não prejudique o Programa e a Escola em questões específicas de seu funcionamento.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 31. Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado pode requerer trancamento de matrícula.

§ 1º Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre a concessão do trancamento.

§ 2º Podem ser concedidos no máximo dois trancamentos semestrais de matrícula, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula é concedido exclusivamente para o aluno que esteja na fase curricular.

§ 4º Não é concedido trancamento de matrícula, em qualquer caso, em disciplinas isoladas.

§ 5º O trancamento não interrompe a contagem de tempo no que se refere aos prazos máximos para obtenção do grau.

§ 6º O aluno com rematrícula fica sujeito ao Regimento e Normas em vigor na data de sua rematrícula, eventualmente implicando a caducidade de direitos previamente adquiridos.

Seção V

Do Cancelamento de Matrícula

- Art. 32.** Exceto na hipótese prevista na [Seção Trancamento de Matrícula](#), o aluno não pode afastar-se unilateralmente do curso.
- Art. 33.** A não realização da matrícula no prazo estabelecido pode acarretar, a critério do Coordenador, o desligamento do aluno do Curso.
- Art. 34.** A reintegração ao curso pode ser concedida pela Coordenação do Programa, após análise de particularidades do caso.
- Art. 35.** Os períodos letivos em que o aluno tem matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos nestas Normas para conclusão do curso.
- Art. 36.** Ao fazer nova matrícula, o aluno fica sujeito às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contratação de novas obrigações.

Seção VI

Do Desligamento

- Art. 37.** O aluno de Mestrado é desligado do curso nos seguintes casos:
- I - se não cumprir as atividades ou exigências estabelecidas nestas Normas;
 - II - se for reprovado por duas vezes, quer na mesma disciplina/seminário, quer em disciplinas/seminários distintos;
 - III - se não obtiver média geral igual ou superior a sete nas disciplinas que constituem o currículo do respectivo curso;
 - IV - se for reprovado no exame de proposta;
 - V - se exceder o prazo para o protocolo da dissertação ou da versão modificada da dissertação;
 - VI - se for reprovado na avaliação da dissertação; ou
 - VII - a pedido do aluno.
- Art. 38.** No caso de desligamento, o aluno que desejar voltar ao curso deve participar de novo processo seletivo.
- Parágrafo único. Neste caso, o aluno fica sujeito ao Regimento e Normas em vigor na data do novo ingresso, devendo cumprir todas as exigências a que está sujeito o aluno ingressante.

Seção VII

Da Transferência de LP, Curso e Programa

Subseção I

Da Transferência de LP

Art. 39. O aluno de Mestrado pode requerer, a qualquer tempo, transferência de LP dentro do mesmo Curso e Programa ao qual está vinculado.

§ 1º Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre essa transferência, ouvidos o orientador do aluno e o(s) representante(s) da LP envolvida(s).

§ 2º Para efeito de contagem de prazo é considerada a data de ingresso no primeiro Programa/LP.

§ 3º Os créditos obtidos no primeiro Curso ou LP são aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém ao Coordenador do Programa de destino, a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Subseção II

Da Transferência de Curso

Art. 40. Ao aluno de Mestrado é permitida a transferência para o Doutorado, dentro do mesmo programa, mediante aprovação dos membros da banca examinadora da LP à qual o aluno se destina.

§ 1º Os termos e épocas em que o aluno deve pleitear esta transferência são estabelecidos pelo Coordenador do respectivo Programa.

§ 2º A transferência é incluída na contagem das vagas preenchidas pela LP de destino e abre uma vaga para a LP de origem.

§ 3º O prazo de conclusão do Doutorado é computado a partir da data de ingresso do aluno no Mestrado.

§ 4º Os créditos obtidos no Mestrado são aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém, ao Coordenador do Programa de destino, a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

§ 5º O aluno do Programa que fizer a transferência de nível para o Doutorado, deve seguir a mesma estrutura curricular do aluno do curso de Doutorado sem título de Mestre, conforme estabelecido nas Normas Aplicáveis ao Curso de Doutorado Acadêmico em Administração Pública e Governo.

§ 6º O aluno do Programa que ingressar no Doutorado, optando por titular-se no nosso Mestrado, é considerado calouro do Doutorado e seus prazos no curso são contados considerando-se a data de ingresso no Doutorado.

Subseção III

Da Transferência de Programa

Art. 41. É facultado ao aluno de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da FGV EAESP solicitar transferência de Programa para APG.

§ 1º Compete ao Coordenador do Programa em APG deliberar sobre essa transferência, ouvidos o Coordenador do Programa de origem do aluno e o representante da LP de destino.

§ 2º Para efeito de contagem de prazo é considerada a data de ingresso no primeiro Programa.

§ 3º Compete ao Coordenador do Programa de APG a decisão sobre: reconhecimento dos créditos obtidos no primeiro Programa; distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas; e aproveitamento das atividades realizadas no primeiro Programa.

Seção VIII

Da Titulação

Art. 42. Para obter o título de Mestre o aluno deve:

- I - obter os créditos exigidos em seu curso;
- II - obter média geral superior ou igual a sete, nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso;
- III - apresentar e ter aprovada sua proposta de dissertação;
- IV - revelar habilidades para desenvolver pesquisas e ensaios científicos, nas formas descritas nestas Normas; e
- V - apresentar e ter aprovada dissertação que revele conhecimento atualizado e capacidade de sistematização de ideias.

Seção IX

Do Aluno Avulso

Art. 43. Aluno avulso é aquele matriculado apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com o Mestrado.

- Art. 44.** Qualquer pessoa graduada, em qualquer campo de conhecimento, pode participar do processo seletivo para matricular-se como aluno avulso no curso de Mestrado da FGV EAESP e cursar até quatro créditos em disciplinas por semestre.
- Art. 45.** O candidato pode cursar disciplinas como aluno avulso por apenas dois semestres, consecutivos ou não.
- Art. 46.** O número de vagas disponíveis para alunos avulsos é de, no máximo, vinte e cinco por cento do total de alunos regulares matriculados no Programa, podendo ser alterado pela Coordenadoria.
- Art. 47.** No prazo estipulado pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação o candidato pode ser convocado para uma entrevista com o Coordenador do respectivo Programa de acordo com a(s) disciplina(s) de interesse.
- Art. 48.** Compete ao Coordenador do respectivo Programa:
- I - selecionar os candidatos, ouvidos, sempre que necessário, os professores da(s) disciplina(s) indicadas; e
 - II - decidir quais disciplinas o candidato pode cursar;
- Art. 49.** O aluno avulso deve ser avaliado segundo os mesmos critérios de um aluno regular.
- Art. 50.** O aluno avulso pode solicitar, ao final do semestre, uma declaração de rendimento acadêmico das disciplinas cursadas, expedida pela Secretaria do seu curso.
- Art. 51.** A critério da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, quando da admissão do aluno avulso como aluno regular, após aprovação em processo seletivo, podem ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente, respeitados os critérios e os limites para reconhecimento de créditos estabelecidos nestas Normas.
- § 1º Fica resguardado o direito ao reconhecimento de créditos obtidos pelo aluno durante a fase curricular na FGV EAESP, nos termos estabelecidos nestas Normas.
- § 2º O período em que o aluno avulso cursa as disciplinas isoladas não é computado nos cálculos dos prazos do aluno regular.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CURSO

Seção I

Das Disciplinas

Art. 52. O currículo do Mestrado é composto por disciplinas obrigatórias, eletivas e, a critério do Coordenador do Programa, por seminários.

Art. 53. As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar os alunos proficientes num determinado núcleo de conhecimentos básicos.

Art. 54. As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos alunos em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimento.

§ 1º Dentre as disciplinas eletivas, são oferecidas, a critério do Coordenador, disciplinas transdisciplinares, envolvendo conteúdos atuais e que abrangem conhecimentos de duas ou mais LP.

§ 2º As disciplinas eletivas podem ser ministradas em idiomas diferentes do português.

Art. 55. Os Seminários de Pesquisa têm por objetivo difundir conhecimentos, estimular o intercâmbio de ideias, aumentar a integração entre alunos e professores e incentivar que o aluno desenvolva sua própria pesquisa. Os objetivos são alcançados, por exemplo, mediante apresentação e discussão de trabalhos acadêmicos como dissertações, s e artigos, discussão de temas acadêmicos de interesse e palestras de pesquisadores e professores convidados.

Parágrafo único. A organização do Seminário de Pesquisa por LP pode ser incluída no currículo a critério do coordenador em consulta à direção da escola. O Seminário de Pesquisa de LP é de responsabilidade do representante da LP envolvida, que define o conteúdo e as atividades dos encontros; esta responsabilidade pode ser delegada a um professor pertencente ao Núcleo de Docentes Permanentes do grupo.

Art. 56. Constituem disciplinas eletivas aquelas com títulos arrolados nos currículos respectivos (incluindo as disciplinas transdisciplinares) e os Seminários Especiais (SEMESP).

§ 1º Os SEMESP compreendem um programa de estudos e/ou atividades.

§ 2º Nos SEMESP não há necessariamente aulas regulares, mas precisa ter um número mínimo de 15h de encontros presenciais durante o semestre, além de controle de presença e avaliação.

§ 3º Podem ser obtidos em SEMESP no máximo dois créditos por aluno do curso de Mestrado.

§ 4º É limitado a realização de um SEMESP por semestre letivo.

§ 5º Para ministrar o SEMESP o professor deve pertencer ao NDP.

§ 6º Para cursar um SEMESP o aluno deve obter autorização prévia do Coordenador do respectivo Programa, anexando programa da disciplina,

indicação do professor responsável, conteúdo, bibliografia recomendada, critério de avaliação e a quantidade correspondente de créditos.

Art. 57. As disciplinas obrigatórias e eletivas (exceto os Seminários Especiais) têm grade horária fixa, definida pelo Coordenador do respectivo Programa, sujeita à disponibilidade de salas e critérios de otimização das disciplinas.

Art. 58. As disciplinas devem ser ministradas por professores pertencentes ao NDP da Escola. Casos excepcionais devem ser submetidos ao Coordenador do respectivo Programa.

Subseção I

Da Estrutura Curricular e da Oferta de Disciplinas¹

Art. 59. As estruturas curriculares dos cursos de Pós-Graduação são definidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa estabelece o elenco das disciplinas eletivas a serem oferecidas em cada termo letivo, ouvidos os representantes das LP e os departamentos de ensino e pesquisa.

Art. 60. O elenco de disciplinas obrigatórias vigentes e os critérios para oferta de disciplinas eletivas estão discriminados no [Apêndice](#) destas Normas.

Subseção II

Da Estrutura Curricular¹

Art. 61. A obtenção dos estudos necessários no Mestrado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Entende-se por crédito, qualquer que seja o termo letivo, o total de quinze horas/aula e de trinta horas de estudo e trabalhos extra aulas.

Art. 62. O aluno de Mestrado deve obter no mínimo vinte e quatro créditos obedecendo à seguinte estrutura:

I. disciplinas obrigatórias: dez créditos, sendo dois créditos em formação metodológica e oito créditos em formação em Administração Pública e Governo;

II. disciplinas eletivas: doze créditos, dos quais pelo menos seis devem ser em disciplinas específicas em Administração Pública e Governo, conforme a linha

¹ O número mínimo de créditos a ser cursado pode ser distinto em estruturas curriculares anteriores a 2025, por isso recomenda-se que o aluno consulte a estrutura curricular referente ao seu ano de ingresso no curso

de pesquisa do aluno. Destes seis créditos, dois devem ser em disciplinas de idioma inglês, incluindo disciplinas ofertadas pela Escola de Inverno; dois créditos em disciplina metodológica escolhida de um conjunto de disciplinas ofertadas pela Escola de Métodos, incluindo Escola de Inverno; os demais créditos podem ser obtidos em outras linhas de pesquisa do programa, Escola de Métodos, Escola de Inverno, Seminários Especiais (SEMESP) ou em eletivas oferecidas por programas de pós-graduação stricto sensu na FGV ou em outras instituições; e

III. análise de Cenários da Produção Científica (2 créditos, 1 crédito em cada semestre).

Art. 63. Durante o processo seletivo para ingresso no Programa, a banca examinadora pode condicionar a admissão do candidato à realização de créditos adicionais para suprir eventuais lacunas de formação.

Seção II

Da Avaliação e da Frequência

Art. 64. Ao aluno de Mestrado é atribuída nota, variável de zero a dez, em cada disciplina, incluindo o Seminário Geral (quando for oferecido), o Seminário de Pesquisa de LP (quando for oferecido), o Seminário Especial (SEMESP) e o Seminário de Acompanhamento Monográfico (quando for oferecido).

§ 1º A nota final do aluno em cada disciplina é a média ponderada das notas atribuídas a uma ou mais formas de avaliação, a critério do professor.

§ 2º As formas de avaliação e o peso atribuído a cada uma delas são determinados pelo professor da disciplina e devem constar explicitamente do respectivo programa.

Art. 65. A nota igual ou superior a seis representa aprovação na respectiva disciplina; a nota inferior a seis representa reprovação.

§ 1º O aluno deve obter média geral superior ou igual a sete nas disciplinas que constituem currículo do respectivo curso, incluindo as disciplinas da Escola de Métodos e da Escola de Inverno. A média geral corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas em que obtiveram aprovação, e o peso atribuído a cada uma destas notas finais é o número de créditos da respectiva disciplina.

§ 2º Não entram neste cômputo as avaliações das disciplinas realizadas fora da FGV EAESP.

Art. 66. Nos casos de não comparecimento à avaliação final, é facultado ao aluno requerer, com a ciência do professor da respectiva disciplina, avaliação em segunda chamada, no prazo máximo de três dias da data da avaliação em primeira chamada.

Parágrafo único. O período para realização de avaliação final em segunda chamada é definido e publicado em Calendário Escolar.

Art. 67. Considera-se reprovado o aluno que tiver frequentado menos de setenta e cinco por cento das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 68. O aluno que for reprovado por duas vezes é automaticamente desligado do curso, quer na mesma disciplina ou seminário (quando for oferecido), quer em disciplinas ou seminários distintos (quando forem oferecidos).

§ 1º As disciplinas realizadas na Escola de Métodos e na Escola de Inverno são computadas para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O aluno que obtiver reprovação ou em qualquer disciplina obrigatória ou seminário (quando for oferecido) deve repeti-lo(a). Neste caso, é atribuído o resultado final obtido posteriormente, devendo, entretanto, a nota ou conceito anterior constar para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O aluno que obtiver reprovação em qualquer disciplina eletiva pode repeti-la, dependendo da oferta, ou cursar outra disciplina, conforme estrutura curricular exigida para seu curso. Em ambos os casos, a nota anterior deve constar para efeito do desligamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Não entram neste cômputo os resultados e das disciplinas cursadas em outra instituição/programa.

Seção III

Da Dispensa de Disciplinas e do Reconhecimento de Créditos

Art. 69. Ao aluno é facultado solicitar dispensa de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso.

Art. 70. A dispensa de disciplinas pode ser requerida pelo aluno ao Coordenador do respectivo Programa sem reconhecimento de créditos:

I - no caso de disciplinas obrigatórias: mediante exame de suficiência, aplicado sempre que necessário, sob responsabilidade do professor da disciplina e com anuência do coordenador do curso.

§ 1º O aluno deve especificar, por meio de requerimento, a disciplina obrigatória da qual deseja ser dispensado.

§ 2º O aluno deve obter aprovação no referido exame.

§ 3º O aluno deve cursar uma disciplina eletiva, com número equivalente de créditos, em substituição à disciplina obrigatória dispensada.

Art. 71. Além disso, a dispensa de cursar disciplinas constantes do currículo do respectivo curso pode ser requerida mediante reconhecimento de créditos.

Parágrafo único. O aluno deve comprovar aprovação com excelente desempenho em disciplinas de instituições estrangeiras parceiras da FGV ou de outros programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de instituição de ensino de reconhecido nível acadêmico.

Art. 72. Podem ser reconhecidos até oito créditos para aluno de Mestrado para disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas antes do ingresso do aluno no curso da FGV EAESP.

§ 1º Não são reconhecidos créditos obtidos em cursos de especialização e outros cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 2º Não são reconhecidos, para efeito da dispensa de que trata este artigo, os créditos de disciplina cursada há mais de cinco anos quando obtidos em programa não concluído pelo aluno ou quando cursados em regime de aluno avulso.

Art. 73. Para efeito do reconhecimento de créditos de que trata o [Art. 723](#), o aluno deve protocolar na Secretaria do seu curso requerimento instruído dos seguintes documentos: rendimento acadêmico autêntico comprovando aprovação, programa ou ementa da disciplina, contendo nome do professor que ministrou a disciplina, número de horas-aula ou número de créditos e sua definição e período letivo em que a disciplina foi cursada.

Art. 74. Além dos créditos reconhecidos na forma dos [Art. 723](#), podem ser reconhecidos - para disciplinas obrigatórias ou eletivas - os créditos das disciplinas oferecidas pelos demais programas de pós-graduação stricto sensu da FGV EAESP ou em curso de mesmo nível oferecido por outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira, e que foram cursadas durante a fase curricular do aluno no curso.

§ 1º O aluno deve obter autorização prévia do Coordenador do respectivo Programa.

§ 2º A critério do Coordenador do respectivo Programa, podem ser solicitados ao aluno documentos com informações adicionais sobre a disciplina a ser cursada.

§ 3º Podem ser reconhecidos até quatro créditos quando se tratar de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, durante a fase curricular do aluno no curso.

§ 4º O aluno deve apresentar rendimento acadêmico com aprovação por nota ou conceito nas disciplinas cursadas para requerer o reconhecimento dos créditos correspondentes.

Art. 75. Compete ao Coordenador do respectivo Programa deliberar sobre o reconhecimento de créditos nos termos descritos neste capítulo.

Parágrafo único. O Coordenador do respectivo Programa deve ouvir parecer do respectivo orientador do aluno (ou do representante da LP do aluno, caso o orientador ainda não tenha sido designado) nos casos de reconhecimento de créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas da LP do aluno ou de outras LP.

Art. 76. Não há qualquer forma de dispensa ou reconhecimento de créditos implícito.

Seção IV

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES OBRIGATÓRIAS

Seção I

Das Propostas de Dissertações

Subseção I

Do Protocolo das Propostas de Dissertações

Art. 77. O aluno de Mestrado deve protocolar, na Secretaria do seu curso, proposta de dissertação devidamente aprovada pelo orientador monográfico.

Art. 78. O protocolo da proposta deve ocorrer até 15.08 do terceiro período letivo consecutivo no curso para o Mestrado.

§ 1º O protocolo da proposta deve ser feito mediante carta do orientador monográfico afirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado e informando a constituição da banca com a data e horário do exame que foram previamente acordados entre orientador, aluno e demais membros da banca.

§ 2º O atraso no protocolo da proposta implica a subtração correspondente ao número de dias em atraso do prazo final fixado para protocolo de dissertação.

Art. 79. O aluno deve entregar as vias da proposta aos membros da banca, no prazo mínimo de quinze dias corridos da data agendada para a realização do exame, cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e horário do exame aos membros da banca.

Subseção II

Do Julgamento das Propostas de Dissertações

Art. 80. A proposta é julgada por banca examinadora, designada pelo orientador monográfico, constituída por três professores doutores. Nesta composição, um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside.

Parágrafo único - O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 81. O exame deve ser realizado no mínimo quinze e no máximo quarenta e cinco dias da data de protocolo da proposta.

Art. 82. A banca avalia a proposta e pode arguir o aluno sobre conhecimentos teóricos relevantes para elaboração da dissertação. Após o exame, a banca examinadora deve manifestar-se, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovada;

II - reprovada; ou

III - pendente de resultado, fazendo um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca e a necessidade ou não de nova apresentação.

Art. 83. Ocorrendo a necessidade de ajustes no trabalho (sem a necessidade de nova apresentação), o aluno deve, no prazo de trinta dias corridos da realização do primeiro exame, protocolar nova proposta, na Secretaria de seu curso, levando em consideração as recomendações feitas pela banca.

Parágrafo único. A banca examinadora deve deliberar, dentro de quinze dias corridos da data do novo protocolo, se a proposta está aprovada ou reprovada não sendo necessária nova apresentação perante a banca.

Art. 84. Ocorrendo a necessidade de nova apresentação, o aluno deve submeter-se a novo exame, em até sessenta dias corridos após o primeiro.

Parágrafo único. A banca examinadora deve deliberar se a proposta está aprovada ou reprovada.

Art. 85. A nova proposta deve ser protocolada na forma estabelecida na Seção anterior.

Art. 86. A banca examinadora, por meio de seu presidente (orientador monográfico), dá pleno conhecimento do resultado ao aluno e encaminha ata sucinta do exame ao Coordenador do respectivo Programa.

Seção II

Da Prova de Habilidade para Pesquisa e Publicação

Art. 87. O aluno do Mestrado deve, durante o período em que está matriculado no Curso:

- I - apresentar trabalho em congresso; ou
- II - ter aceitação ou publicação de artigo em revista classificada pela lista ABS, pelo Qualis/CAPES nos estratos entre B2 a A1 ou com métricas correspondentes a esses estratos.

Art. 88. A carta de aceitação para publicação, instruída com a cópia do artigo ou trabalho, ou o artigo publicado, deve ser protocolada na Secretaria.

Art. 89. O protocolo deve ocorrer, obrigatoriamente, no ano da publicação/aceite do artigo/participação no evento.

Art. 90. O Coordenador do respectivo Programa aprova os temas e a coautoria dos artigos.

Parágrafo único: Não pode submeter-se à apresentação da dissertação o aluno que não tenha cumprido satisfatoriamente o requisito prova de habilidade, nas formas descritas nesta seção.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Seção I

Dos Orientadores Monográficos

Art. 91. Cada aluno de Mestrado tem um orientador de dissertação a quem compete:

- I - orientar o aluno no planejamento geral de seus estudos, na escolha das disciplinas e no cumprimento dos prazos regimentais;
- II - confirmar, a partir do terceiro semestre letivo, a matrícula do aluno em disciplinas;
- III - participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos cursos e dos alunos sob sua orientação incentivando-os à produção e publicação de trabalhos, bem como à participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;
- IV - auxiliar o aluno na realização do requisito experiência internacional, nas formas descritas nestas Normas.
- V - orientar os seus alunos na elaboração da dissertação, bem como na elaboração da proposta de dissertação;

VI - avaliar tanto as propostas quanto os textos finais de dissertação de seus orientandos;

VII - presidir bancas examinadoras de seus orientandos; e

Subseção I

Da Designação de Orientadores Monográficos

Art. 92. Até 30.06 do primeiro ano no curso, o aluno deve protocolar, na Secretaria do seu curso, requerimento ao Coordenador do respectivo Programa em que indica nome de professor orientador da dissertação com a anuência expressa deste professor, e respeitada a quota para orientação.

§ 1º A quota para orientação é fixada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O orientador deve ser um professor pertencente ao Núcleo de Docentes Permanentes e ser da mesma LP do aluno.

§ 3º A falta de designação de orientador monográfico inviabiliza a matrícula do aluno a partir do terceiro semestre.

Art. 93. Em casos excepcionais e considerando-se os interesses do Programa, ouvido o representante LP do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar orientadores externos à LP.

Subseção II

Da Mudança de Orientadores Monográficos

Art. 94. O aluno pode requerer ao Coordenador do respectivo Programa, a qualquer tempo, substituição de orientador de dissertação, mediante requerimento protocolado na Secretaria do seu curso, com a ciência do professor substituído e a anuência do professor substituto, respeitada a sua quota de orientandos.

Art. 95. Ao orientador é facultado declinar da orientação do aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, dirigida à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A Secretaria informa o aluno para que este sugira outro professor e proceda à substituição de orientador, por meio de requerimento, no prazo máximo de trinta dias corridos da data em que foi informado.

§ 2º Nestes casos, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Subseção III

Dos Coorientadores Monográficos

Art. 96. Em casos excepcionais e considerando-se os interesses do Programa, ouvido o orientador do aluno, o Coordenador do respectivo Programa pode aprovar a figura do coorientador.

Art. 97. O coorientador pode ser um docente ou pesquisador interno ou externo à FGV EAESP, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão do aluno.

Parágrafo único. No caso de coorientador estrangeiro, não há a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Art. 98. O aluno que tenha interesse em ter um coorientador deve protocolar, na Secretaria do seu curso, a qualquer tempo, requerimento, ao Coordenador do respectivo Programa, contendo nome de professor coorientador monográfico, com a anuência expressa deste professor e do orientador do aluno.

Parágrafo único. No caso de coorientador externo a FGV, o requerimento deve estar instruído de **curriculum vitae** do professor externo.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO MONOGRÁFICO

Seção I

Das Dissertações

Art. 99. As dissertações são desenvolvidas sob a supervisão e responsabilidade dos seus respectivos orientadores monográficos.

Art. 100. As dissertações podem ser redigidas nos idiomas: português, inglês ou espanhol.

Parágrafo único. As dissertações redigidas em língua estrangeira devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo do trabalho.

Subseção I

Do Protocolo das Dissertações

Art. 101. O aluno de Mestrado deve protocolar, na Secretaria do seu curso, respectivamente dissertação ou devidamente aprovada pelo orientador monográfico.

Parágrafo único. O protocolo de dissertação somente é efetivado aos alunos que tenham concluído a fase curricular e obtido aprovação, quando exigido por estas Normas, no exame de proposta da respectiva dissertação.

Art. 102. O protocolo deve ocorrer até trinta dias corridos antes do prazo final para a conclusão do curso, e estar instruído de carta assinada pelo orientador monográfico informando:

I - que o trabalho está em condições de ser avaliado pela banca examinadora;

II - a composição da banca;

III - a data e horário da reunião de avaliação da apresentação da dissertação que foram previamente acordados entre o orientador, aluno e demais membros da banca; e

IV - a titulação e a instituição à qual está vinculado o professor externo.

Parágrafo único. Ao protocolo deve ser anexado o **CV Lattes** do respectivo professor externo.

Art. 103. O aluno deve entregar as vias da dissertação aos membros da banca, no prazo mínimo de quinze dias corridos da data agendada para a realização do exame cabendo à Secretaria do seu curso comunicar oficialmente a data e o horário da reunião de apresentação da dissertação ou defesa da tese aos membros da banca.

Subseção II

Do Julgamento das Dissertações

Art. 104. A dissertação é julgada por banca examinadora integrada por três professores doutores. Os membros da banca são designados pelo respectivo orientador monográfico.

§ 1º Nesta composição:

I - um dos membros deve ser obrigatoriamente o orientador, que a preside;

II – os membros, todos doutores, devem, obrigatoriamente, estar vinculados a um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. Para membros estrangeiros ou residentes no exterior, recomenda-se que possuam perfil equivalente ao de um professor NDP da FGV EAESP e que estejam associados a uma Universidade ou Instituição de Pesquisa;

III - pelo menos um dos membros deve ser, necessariamente, externo à FGV. É considerado membro externo o professor doutor sem qualquer vínculo empregatício com a FGV; e

IV – obrigatoriamente, nenhum membro pode ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o aluno. Da mesma forma, nenhum membro pode ter tido como orientador de doutorado o professor responsável por presidir a banca.

§ 2º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, porém, neste caso, não terá direito a voto.

Art. 105. A reunião de apresentação da dissertação, em que é realizada exposição pelo candidato a banca examinadora, deve ocorrer no mínimo quinze dias corridos e no máximo trinta dias corridos após a data de protocolo da dissertação.

Art. 106. A banca avalia e pode arguir o aluno sobre conhecimentos teóricos relevantes para elaboração da dissertação. Após a apresentação, os membros da banca examinadora devem manifestar-se, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovada;

II - aprovada com distinção;

III - reprovada; ou

IV - pendente de resultado, fazendo um breve relatório documentando as alterações sugeridas pela banca.

Art. 107. Ocorrendo parecer pendente de resultado, o aluno deve realizar novo exame em até quarenta e cinco dias corridos da data do 1º exame, devendo o protocolo acontecer até quinze dias antes da data do novo exame. Em casos excepcionais, o Coordenador poderá conceder um prazo adicional para a realização do novo exame, desde que, prioritariamente, atenda as condições descritas no documento de área mais atual divulgado pela CAPES, bem como, não prejudique o Programa e a Escola em questões específicas de seu funcionamento.

Art. 108. A banca examinadora, por meio de seu presidente, dá pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminha ata sucinta da avaliação ao Coordenador do respectivo Programa.

Art. 109. No caso de aprovação, o aluno tem até trinta dias corridos a partir da data de aprovação, para protocolar versão final da dissertação ou levando em consideração correções sugeridas pela banca.

Art. 110. A versão final da dissertação deve ser protocolada da seguinte forma:

I - arquivo eletrônico contendo a dissertação na íntegra; e

II - carta de encaminhamento do orientador monográfico, concordando com a versão final.

Art. 111. A proteção do tema das dissertações, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados das pesquisas devem ser asseguradas em

conformidade com os procedimentos específicos estabelecidos pela Instituição e legislação vigente.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por estas Normas são resolvidos pelo Coordenador do respectivo Programa, ouvida, sempre que necessário, a Comissão de Pós-Graduação (CPG), cabendo recurso à CPG.

APÊNDICE

Anexo I

Do Elenco de Disciplinas Obrigatórias

Mestrado

Em Formação Metodológica e em Formação em Administração Pública e Governo

Para calouros a partir de 2024

1º ou 2º semestre (dependendo da disponibilidade dos professores)

Economia

Metodologia Científica¹

Gestão e Organizações Públicas

Public Sector Performance²

Políticas Públicas

(1) A disciplina de Metodologia Científica poderá, a critério da coordenação do curso, ser substituída por outra disciplina de formação metodológica equivalente e ser oferecida nos idiomas português ou inglês.

(2) Disciplina ministrada em inglês

Anexo II

Da Oferta de Disciplinas Eletivas

Cada LP deve oferecer três disciplinas eletivas anuais, sendo uma delas necessariamente em inglês.

Além disso, a critério da Coordenação do Programa, ouvidos os representantes das LP, pode ser oferecida até uma disciplina transdisciplinar, por ano.

Anexo III

Das Linhas de Pesquisa

Para calouros a partir de 2023

1. Política e Economia do Setor Público
2. Governo e Sociedade Civil
3. Transformações do Estado e Políticas Públicas